

ATO ADMINISTRATIVO Nº 587/2017-PGJ

Regulamenta as diárias no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição conferida pelo artigo 16, inciso XIV, h, c/c artigo 9º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 416/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - O membro do Ministério Público que se deslocar temporariamente de sua sede de trabalho, em objetivo de serviço, por determinação superior, fará jus à percepção de diárias.

§ 1º. Fica estipulado o valor da diária devida aos membros que se deslocarem de uma comarca para outra no interesse da Administração em R\$ 600,00 (seiscentos reais) dentro do Estado, e em R\$ 800,00 (oitocentos reais) fora do Estado.

§ 2º. No caso de deslocamento dentro do Estado em veículo da instituição, o valor da diária será correspondente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§ 3º. Aplica-se a regra do parágrafo anterior quando o deslocamento dentro do Estado ocorrer em transporte aéreo ou rodoviário custeado pela instituição.

§ 4º. Não será autorizado o pagamento de diária dentro do Estado quando o deslocamento não for em virtude de substituição, designação ou convocação, salvo autorização ou representação, quando houver interesse da Administração.

§ 5º. As diárias dos membros do Ministério Público nos deslocamentos temporários para substituição entre Promotorias de Justiça terão seus valores pagos de acordo com o percentual constante no Anexo I deste Ato Administrativo.

§ 6º. Não farão jus a diárias as substituições ocorridas entre as comarcas de Cuiabá e Várzea Grande e de Nortelândia e Arenópolis.

§ 7º. Havendo disponibilidade financeira e particular interesse do Ministério Público, poderá ser autorizado o pagamento de diária, dentro ou fora do Estado, não excedente a 05 (cinco) por ano, ao membro que for participar de eventos de capacitação e congressos relacionados às funções institucionais.

§ 8º. Nos dias em que o membro receber diária será descontado o valor do auxílio alimentação correspondente aos dias de diária recebidos.

Art. 2º. Aos membros do Ministério Público que, justificadamente e cumprindo determinação superior, se deslocarem temporariamente de sua sede de trabalho, em razão de serviço, fora do território nacional, serão concedidas diárias.

§ 1º. Fica estipulado o valor da diária devida aos membros que se deslocarem para fora do país em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 2º. Não será autorizado o pagamento de diária quando o deslocamento não for em virtude de convocação, salvo autorização ou representação, quando houver interesse da Administração.

§ 3º. Havendo disponibilidade financeira e particular interesse do Ministério Público, poderá ser autorizado o pagamento de diária internacional, não excedente a 05 (cinco) por ano, ao membro que for participar de eventos de capacitação e congressos relacionados às funções institucionais.

§ 4º. Nos dias em que o membro receber diária será descontado o valor do auxílio alimentação correspondente aos dias de diária recebidos.

Art. 3º. Nos casos de designação de membros do Ministério Público para responder pelos serviços de outra Comarca, sem prejuízo de suas funções, este deverá remeter expediente à autoridade designante com cronograma especificando os dias de afastamento da sede, para efeito de expedição da ordem de serviço.

Art. 4º. Fica estipulado o valor da diária devida aos servidores que se deslocarem de uma comarca para outra no interesse da Administração em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) dentro do Estado, e em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) fora do Estado.

Parágrafo único. Nos dias em que o servidor receber diária será descontado o valor do auxílio alimentação correspondente aos dias de diária recebidos.

Art. 5º. As diárias a que fizerem jus os servidores conveniados ou cedidos serão pagas pelo valor fixado pelo órgão de origem, salvo quando o servidor estiver acompanhando o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público, o Corregedor-Geral Adjunto ou quem os representem, ou quando a cessão for para exercício de cargo comissionado no Ministério Público, hipóteses na quais deve ser aplicada a regra do artigo 4º.

Art. 6º. As diárias devidas aos servidores terceirizados do Ministério Público do Estado de Mato Grosso poderão ser pagas por esta instituição conforme a regra do artigo 3º somente quando não houver previsão diversa no respectivo contrato ou convênio.

Parágrafo único. Aplica-se a regra estabelecida no caput deste artigo aos servidores de outros órgãos que realizarem perícia solicitada pelo Ministério Público.

Art. 7º. Além dos casos estabelecidos no Anexo I deste Ato Administrativo, as diárias serão pagas pela metade:

I - quando Servidor e/ou Membro, convocado pela Administração para curso ou evento, comparecer em apenas um dos períodos, conforme lista de presença controlada pelo CEAD;

II - quando os municípios forem equidistantes em até 69 Km e a via for asfaltada;

III - quando não houver pernoite;

IV - no dia do retorno;

V - quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública.

Parágrafo único - O pedido de diária deverá ser formulado nos moldes do Anexo II do presente Ato Administrativo, devendo ser realizado com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência do início da viagem, salvo em caso de urgência devidamente justificada, sob pena de indeferimento.

Art. 8º. No retorno à sede, o membro ou servidor do Ministério Público deverá encaminhar, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, relatório de viagem, em modelo próprio, acompanhado, quando for o caso, do respectivo comprovante (bilhete ou passagem).

§ 1º. Os membros e servidores do Ministério Público que exerçam suas funções nas comarcas do interior do Estado poderão enviar o relatório de viagem a que se refere o caput deste artigo por meio eletrônico, em modelo próprio a ser disponibilizado pelo Departamento Financeiro, em conjunto com o Departamento de Tecnologia de Informação.

§ 2º. A opção a que se refere o parágrafo anterior somente será disponibilizada para viagens em veículo próprio ou oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

§ 3º. A não observância do prazo estabelecido no caput implicará notificação do Membro e/ou Servidor para, no prazo impreterível de 48h, apresentar o relatório de viagem respectivo.

§ 4º. A não apresentação do relatório de viagem implicará a devolução dos valores recebidos, podendo a Administração determinar de ofício o desconto em folha de pagamento do Membro ou Servidor.

Art. 9º. O membro ou servidor do Ministério Público que, após receber as diárias, não empreender, por qualquer motivo, o deslocamento, ficará obrigado a devolvê-las, integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da desistência.

§ 1º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando o deslocamento for adiado por até 10 (dez) dias.

§ 2º. Serão, também, restituídas no prazo estipulado no caput deste artigo, contados do retorno do membro do Ministério Público, as diárias percebidas em excesso.

§ 3º. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 10º. O valor fixado para a diária objetiva à indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção.

Art. 11. As diárias serão concedidas pelo Procurador-Geral de Justiça, por dia de afastamento, por meio de ordem de serviço em que se especificará o motivo do deslocamento e seu respectivo período.

Art. 12. As diárias devem ser pagas antecipadamente, via ordem bancária, e excepcionalmente, a posteriori, como ressarcimento de despesas.

Art. 13. Salvo casos de extrema necessidade do serviço e após apreciação do Procurador-Geral de Justiça, fica estabelecido o número máximo de 08 (oito) diárias em cada mês.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. A concessão de diárias, em desacordo com as normas desta Resolução, implicará na responsabilidade solidária dos servidores envolvidos.

Art. 16. Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato Administrativo nº 572/2016-PGJ.

Cuiabá/MT, 07 de Março de 2017.

Mauro Benedito Pouso Curvo

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

Comarcas	Km aprox.		Percentual
Água Boa - Canarana	80 km	Asfalto -	100,00%
Água Boa - Nova Xavantina	92 km	Asfalto -	100,00%
Alta Floresta - Paranaíta	60 km	- Terra	100,00%
Alto Araguaia - Alto Garças	50 km	Asfalto -	50,00%
Ato Araguaia - Araguainha	80 km	- Terra	100,00%
Alto Araguaia - Alto Taquari	63 km	Asfalto -	50,00%
Alto Araguaia - Ponte Branca	110 km	- Terra	100,00%
Araputanga - Jauru	60 km	Asfalto -	50,00%
Arenápolis - Nortelândia	5 km	Asfalto -	Zero
Campo Novo dos Parecís - Brasnorte	180 km	Asfalto -	100,00%
Cáceres - Rio Branco	110 km	Asfalto -	100,00%
Comodoro - Sapezal	133 km	Asfalto -	100,00%
Cuiabá - Chapada	60 km	Asfalto -	50,00%
Cuiabá - Santo Antônio	29 km	Asfalto -	50,00%
Cláudia - Marcelândia	87 km	- Terra	100,00%
Cláudia - Sinop	30 + 50 km	Asfalto Terra	100,00%
Diamantino - Arenápolis	50 km	Asfalto -	50,00%
Diamantino - São José do Rio Claro	120 km	Asfalto -	100,00%

Diamantino - Nobres	60 km	Asfalto -	50,00%
Diamantino - Rosário Oeste	79 km	Asfalto -	100,00%
Feliz Natal - Vera	50 km	- Terra	100,00%
Guarantã - Matupá	26 km	Asfalto -	50,00%
Guiratinga - Itiquira	260 km	Asfalto -	100,00%
Guiratinga - Rondonópolis	110 km	Asfalto -	100,00%
Jaciara - Juscimeira	15 km	Asfalto -	50,00%
Juscimeira - Dom Aquino	35 km	Asfalto -	50,00%
Lucas do Rio Verde - Nova Mutum	90 km	Asfalto -	100,00%
Lucas do Rio Verde - Tapurah	100 km	Asfalto -	100,00%
Mirassol - Porto Espiridião	50 km	Asfalto -	50,00%
Nobres - Rosário Oeste	18 km	Asfalto -	50,00%
Nova Canaã - Colíder	46 km	Asfalto -	50,00%
Nova Canaã - Itaúba	100 km	Asfalto -	100,00%
Nova Monte Verde - Apiacás	69 km	- Terra	100,00%
Nova Ubiratã - Sorriso	83 km	Asfalto -	100,00%
Nova Xavantina - Água Boa	92 km	Asfalto -	100,00%
Nova Xavantina - Campinápolis	65 km	- Terra	100,00%
Nova Xavantina - Novo São Joaquim	140 km	- Terra	100,00%
Pedra Preta - Itiquira	140 km	Asfalto -	100,00%
Porto dos Gaúchos - Tabaporã	90 km	- Terra	100,00%
Porto dos Gaúchos - Juara	50 km	Asfalto -	50,00%
Primavera - Poxoréo	42 km	Asfalto -	50,00%
Ribeirão Cascalheira - Querência	76 km	- Terra	100,00%
Ribeirão Cascalheira - Canarana	140 km	Asfalto -	100,00%

Rondonópolis - Guiratinga	110 km	Asfalto -	100,00%
Rondonópolis - Itiquira	145 km	Asfalto -	100,00%
Rondonópolis - Pedra Preta	30 km	Asfalto -	50,00%
Sã o José dos Quatro Marcos - Rio Branco	100 km	Asfalto -	100,00%
Tapurah - Lucas do Rio Verde	100 km	Asfalto -	100,00%
Terra Nova - Matupá	50 km	Asfalto -	50,00%
Terra Nova - Peixoto de Azevedo	50 km	Asfalto -	50,00%
Terra Nova - Guarantã	80 km	Asfalto -	100,00%

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Ofício nº ___/(localidade) - MT, (data/mês/ano)

Assunto: Concessão de diárias

Senhor Procurador-Geral de Justiça ou Diretor-Geral (conforme o caso: membro ou servidor)

Venho pelo presente expediente, requerer a concessão de diária conforme abaixo:

Início do Deslocamento	Data do Retorno	Local do Local Origem	Local de destino / distância / tipo da via	Meio de locomoção	de Necessidade de Pernoite
DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA	Cidade	Cidade / KM / Via	Transporte	() Sim. Número de Pernoites: ___

() Não

Tal deslocamento tem a finalidade de representar o Ministério Público naquela Comarca, assim solicito XX () diárias e reitero que haverá XX () pernoite.

Autorizo, desde já, o desconto em folha de pagamento, do valor das diárias recebidas, em caso de não prestação de contas das mesmas no prazo disposto no Art. 8º do Ato Administrativo nº 587/2017-PGJ.

Sem mais para o momento, apresento-lhe meus cumprimentos.

(nome promotor ou servidor)

(CARGO)

Exmo. Sr. Dr. _____

Procurador-Geral de Justiça (ou Diretor-Geral)

Procuradoria Geral de Justiça

Cuiabá/MT

PORTARIA Nº 214/2017- PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 71,

inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Delegar ao Excelentíssimo Senhor Doutor HÉLIO FREDOLINO FAUST, Procurador de Justiça e aos Excelentíssimos Senhores Doutores ANTONIO SERGIO CORDEIRO PIEDADE, ARNALDO JUSTINO DA SILVA e CLÓVIS DE ALMEIDA JÚNIOR, Promotores de Justiça, sem prejuízo do exercício de suas atribuições, a atuação nas sessões junto ao TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Revogar a Portaria nº 677/2016-PGJ, com efeitos a partir desta data.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 07 de março de 2017.

MAURO BENEDITO POUSO CURVO

Procurador-Geral de Justiça

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 0780d8fa

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar